

Manual Técnico de Arrecadação e Aplicação de Recursos e de Prestação de Contas

Brasília
2010

Tribunal Superior Eleitoral

Manual Técnico de Arrecadação e Aplicação de Recursos e de Prestação de Contas

Eleições 2010

Brasília
2010

© Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Controle Interno e Auditoria
SAS – Praça dos Tribunais Superiores
Bloco C , Edifício Sede, Sala 219
70096-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3316-3383
Fac-símile: (61) 3316-3423

Elaboração

Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa

Leandro Moraes

Projeto Gráfico

Leila Oliveira

Impressão, acabamento e distribuição

Seção de Impressão e Distribuição (Seidi/Cedip/SGI)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Manual técnico de arrecadação e aplicação de recursos e de prestação de contas : eleições 2010. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2010.

36 p. ; 21 cm.

1. Campanha eleitoral – Arrecadação. 2. Campanha eleitoral – Aplicação de recursos. 3. Prestação de contas de campanha eleitoral. I. Título. II. Título: Eleições 2010.

CDDir 341.2893

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Ricardo Lewandowski

VICE-PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

MINISTROS

Ministro Marco Aurélio

Ministro Aldir Passarinho Junior

Ministro Hamilton Carvalho

Ministro Marcelo Ribeiro

Ministro Arnaldo Versiani

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Sumário

1. Legislação aplicável.....	6
2. Requisitos para o início da campanha.....	7
2.1. Registros de candidatos e de comitês financeiros.....	7
2.2. Inscrição e atribuição do CNPJ eleitoral.....	8
2.3. Conta bancária eleitoral.....	9
2.4. Recibos eleitorais.....	11
3. Arrecadação.....	12
3.1. Arrecadação por meio de cartão de crédito.....	17
3.2. Comercialização de bens e realização de eventos.....	21
4. Gastos eleitorais.....	22
5. Sobras de campanha.....	26
6. Prestação de contas.....	27
7. Exame da prestação de contas.....	32

- Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009;
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, e pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009;
- Resolução-TSE nº 23.216, de 2 de março de 2010, que dispõe sobre a arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito;
- Resolução-TSE nº 23.217, de 2 de março de 2010, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2010;
- Portaria Conjunta SRFB-TSE nº 74, de 10 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o intercâmbio de informações entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Receita Federal do Brasil;
- Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;
- Carta-Circular do Banco Central do Brasil nº 3.436, de 18 de março de 2010, que esclarece acerca da abertura, da movimentação e do encerramento de contas de depósitos à vista específicas para a campanha eleitoral de 2010.

2

Requisitos para o início da campanha

A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos, inclusive dos seus vices e dos seus suplentes, comitês financeiros e partidos políticos, ainda que estimáveis em dinheiro, só poderão ocorrer depois de observados os seguintes requisitos:

- solicitação dos respectivos registros (candidato ou comitê financeiro, conforme o caso);
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha;
- emissão dos recibos eleitorais.

2.1. Registros de candidatos e de comitês financeiros

○ registro de candidatos é regulamentado pelas resoluções-TSE nºs 23.221/2010 e 23.224/2010.

○ partido político que apresentar candidato próprio deverá constituir comitê financeiro em até 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, observando ainda:

- na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê financeiro nacional;
- poderá ser criado um único comitê financeiro para todas as eleições de determinada circunscrição (comitê financeiro único) ou um comitê financeiro para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio;
- os comitês financeiros serão constituídos por tantos membros quantos forem indicados pelo partido, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro;
- o partido político coligado, nas eleições majoritárias, estará dispensado de constituir comitê financeiro, desde que não apresente candidato próprio;
- não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária;

- o partido político que lançar apenas candidato a vice ou suplente, deve constituir comitê financeiro relativo à respectiva eleição.

São atribuições do comitê financeiro:

- arrecadar e aplicar recursos de campanha;
- fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
- fornecer aos candidatos a faixa de numeração dos recibos eleitorais a serem utilizadas para arrecadação de recursos;
- encaminhar à Justiça Eleitoral as prestações de contas de candidatos às eleições majoritárias, inclusive as de vices e de suplentes;
- encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos às eleições proporcionais, caso estes não o façam diretamente.

O comitê financeiro deverá encaminhar ao respectivo Tribunal Eleitoral, no prazo de cinco dias após sua constituição, o requerimento de registro, a ser expedido por meio do Sistema de Registro de Comitê Financeiro (SRCF), que será protocolado, autuado em classe própria, distribuído a relator e instruído com:

I – original ou cópia autenticada da ata da reunião lavrada pelo partido político na qual foi deliberada a sua constituição, com data e especificação do tipo de comitê criado;

II – relação nominal de seus membros, com suas funções, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivas assinaturas;

III – comprovante de regularidade cadastral do CPF do presidente do comitê financeiro, nos termos de instrução normativa conjunta do Tribunal Superior Eleitoral e da Receita Federal do Brasil;

IV – endereço e número de fac-símile por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

2.2 Inscrição e atribuição do CNPJ Eleitoral

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para candidatos, inclusive vices e suplentes, e comitês financeiros, na forma estabelecida na Instrução Normativa Conjunta-RFB/TSE nº 1.019, de 10

de março de 2010, destina-se à abertura de contas bancárias eleitorais e ao controle sobre a arrecadação e gastos de campanha.

Os diretórios partidários que optarem pela arrecadação de recursos e aplicação nas campanhas eleitorais, utilizarão os CNPJ próprios já existentes.

2.3 Conta bancária eleitoral

É obrigatória para o candidato, para o comitê financeiro e para o partido político que optar arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, a abertura de conta bancária específica, para registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive dos recursos próprios dos candidatos e dos oriundos da comercialização de produtos e realização de eventos.

A conta bancária eleitoral poderá ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

É vedado o uso de conta bancária preexistente.

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária específica de que trata o item anterior implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político, do comitê financeiro ou do candidato.

Prazo de abertura

O candidato e o comitê financeiro no prazo de 10 dias, a contar da data de concessão da inscrição no CNPJ, devem abrir a conta bancária eleitoral mesmo que não ocorra arrecadação de recursos financeiros.

O diretório partidário nacional ou estadual/distrital que optar por arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais deve providenciar a abertura da conta no prazo de 15 dias da publicação da Resolução-TSE nº 23.217, utilizando o CNPJ próprio já existente.

Os bancos são obrigados a acatar, no prazo de até três dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro, partido político ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

Tipo de conta bancária

A conta bancária eleitoral deverá ser do tipo depósito à vista e que restringe depósitos não identificados por nome ou razão social completos e número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Documentos necessários à abertura da conta

Os candidatos e comitês financeiros deverão apresentar os seguintes documentos para abertura da conta bancária eleitoral:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (Race);
- comprovante de inscrição no CNPJ, a ser impresso mediante consulta na página da Receita Federal do Brasil, na Internet.

Os diretórios partidários deverão apresentar:

- Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos (Racep);
- comprovante de inscrição no CNPJ, a ser impresso mediante consulta na página da Receita Federal do Brasil, na Internet;
- Certidão de Composição Partidária, disponível na página do TSE.

Denominação das contas bancárias eleitorais

No caso de comitê financeiro, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação “ELEIÇÃO 2010 – COMITÊ FINANCEIRO – cargo eletivo” ou a expressão “ÚNICO – sigla do partido”.

No caso de candidato, com a denominação “ELEIÇÃO 2010 – nome do candidato – cargo eletivo”.

No caso de diretório partidário, com a denominação “ELEIÇÃO 2010 – DIRETÓRIO NACIONAL ou ESTADUAL – sigla do partido”.

Movimentação e encerramento da conta bancária eleitoral

Movimentarão a conta bancária eleitoral as pessoas autorizadas nos requerimentos de abertura (Race e Racep).

As contas bancárias de candidatos e comitês financeiros deverão ser encerradas até 30 de dezembro de 2010, sendo eventuais saldos transferidos para o partido ou coligação.

As instituições bancárias, após proceder a notificação do titular da conta, poderão efetuar, de ofício, a transferência do saldo à conta do partido político a que estiver vinculado o candidato ou comitê financeiro.

2.4 Recibos eleitorais

Os recibos eleitorais, contendo os dados do modelo do Anexo I da Resolução-TSE nº 23.217/2010, são documentos oficiais imprescindíveis que legitimam a arrecadação de recursos para a campanha, seja qual for a natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo desta obrigação aquele que, por qualquer motivo, não disponha dos recibos.

Emissão dos recibos eleitorais

Os recibos terão numeração seriada, a ser fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral aos diretórios nacionais, composta por onze dígitos, sendo os dois primeiros correspondentes ao número do partido.

Os diretórios nacionais dos partidos políticos requisitarão na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet a quantidade de números de recibos eleitorais e, após reservar a faixa numérica para uso próprio, deverão fornecer a numeração dos recibos eleitorais:

- aos seus diretórios regionais;
- aos comitês financeiros, que, após reservar a faixa para uso próprio, deverão fornecer aos candidatos a numeração dos recibos a serem por eles utilizados.

Observados a numeração e o modelo fornecidos pela Justiça Eleitoral, os recibos eleitorais poderão ser produzidos:

- em formulário impresso, a critério dos partidos;
- em formulário eletrônico, quando a doação for efetuada via Internet.

O partido, o comitê financeiro e o candidato poderão imprimir o recibo eleitoral utilizando o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

São considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

- cheque, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão de débito;
- título de crédito;
- bens e serviços estimáveis em dinheiro;
- depósitos em espécie devidamente identificados.

A origem dos recursos destinados às campanhas eleitorais são:

- recursos próprios;
- doações de pessoas físicas;
- doações de pessoas jurídicas;
- doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
- receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.

Bens estimáveis em dinheiro

São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura.

Os bens e/ou serviços estimáveis doados por pessoas físicas e jurídicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador.

A comprovação das receitas estimáveis em dinheiro se dará pela apresentação, além dos canhotos de recibos eleitorais impressos, dos seguintes documentos:

- nota fiscal de doação de bens ou serviços, quando o doador for pessoa jurídica;
- documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física;

- termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao doador, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato ou ao comitê financeiro.

Formas de doação de recursos financeiros

As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta bancária específica, por meio de:

- cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;
- depósitos em espécie devidamente identificados com o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do doador até os limites fixados nos incisos I e II do § 1º do art. 16 da Resolução-TSE nº 23.217/2010;
- mecanismo disponível na página da Internet do candidato, do partido ou da coligação, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:
 - ✓ identificação do doador com CPF;
 - ✓ emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada;
 - ✓ crédito na conta bancária de campanha até a data limite para entrega da prestação de contas;
 - ✓ vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição.

O depósito de doações, em qualquer montante, realizado diretamente em conta bancária, não exime o candidato, o partido político ou o comitê financeiro de emitir o correspondente recibo eleitoral.

Limites de doação

As doações referidas ficam limitadas:

- a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, no caso de pessoa física, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado;
- a 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil, no caso de pessoa jurídica;
- ao valor máximo do limite de gastos estabelecido na forma do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.217/2010, caso o candidato utilize recursos próprios.

A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite de doação, estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por decisão da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa.

Doações entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos

As doações realizadas entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos deverão fazer-se mediante recibo eleitoral e não estão sujeitas aos limites fixados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 16 da Resolução-TSE nº 23.217/2010.

As doações, caso oriundas de recursos próprios do candidato, deverão respeitar o limite legal estabelecido para pessoas físicas.

Os empréstimos bancários contraídos pela pessoa física do candidato serão considerados doação de recursos próprios se aplicados na campanha eleitoral.

Data limite para arrecadação

Os candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Excepcionalmente, será permitida a arrecadação de recursos após o prazo fixado, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, sob pena de desaprovação das contas.

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária com cronograma de pagamento e quitação.

Nesse caso, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas.

Os valores arrecadados para quitação dos débitos de campanha devem:

- observar os requisitos da Lei nº 9.504/97 no que se refere aos limites legais de aplicação e às fontes lícitas de arrecadação;
- transitar necessariamente pela conta bancária específica de campanha, a qual somente poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos.

As despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

Recursos de origens não identificadas

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até cinco dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A falta de identificação do doador e/ou da informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracteriza o recurso como de origem não identificada.

Fontes vedadas

É vedado a partido político, comitê financeiro e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público;
- sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos;
- cartórios de serviços notariais e de registro.

○ uso de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e causa para desaprovação das contas.

Os recursos de fontes vedadas deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato até cinco dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A transferência de recursos de fontes vedadas para outros candidatos e comitês financeiros não isenta os donatários da penalidade de desaprovação das contas, bem como sua eventual restituição não afasta a obrigação da transferência daquele valor ao Tesouro Nacional.

Arrecadação pelos partidos políticos

Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, devendo, obrigatoriamente:

- discriminar a origem e a destinação dos recursos repassados a candidatos e a comitês financeiros;
- observar as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção, os quais devem ser fixados e encaminhados à Justiça Eleitoral até 10 de junho de 2010.

As doações recebidas em anos anteriores ao da eleição poderão ser aplicadas na campanha eleitoral de 2010, desde que observados os seguintes requisitos:

- identificação e escrituração contábil individualizada das doações pelo partido político;
- transferência para conta exclusiva de campanha do partido antes de sua destinação ou utilização, observando-se o limite legal imposto a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição;
- identificação do comitê financeiro ou do candidato beneficiário, se a eles destinados.

Os partidos deverão manter conta bancária e contábil específicas, de forma a permitir o controle da origem e destinação dos recursos pela Justiça Eleitoral.

Os partidos políticos poderão aplicar nas campanhas eleitorais os recursos de Fundo Partidário, inclusive de exercícios anteriores, por meio de doações a candidatos e a comitês financeiros, devendo manter escrituração contábil que identifique o destinatário dos recursos ou seu beneficiário.

As doações utilizadas pelos partidos políticos serão computadas para fins de verificação dos limites de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 16 da Resolução-TSE nº 23.217/2010.

3.1 Arrecadação por meio de cartão de crédito

As doações mediante cartão de crédito somente poderão ser realizadas por pessoa física, vedado o seu parcelamento.

São vedadas doações por meio dos seguintes tipos de cartão de crédito:

- emitido no exterior;
- corporativo ou empresarial.

Incluem-se no conceito de cartão de crédito corporativo os cartões de pagamento utilizados por empresas privadas e por órgãos da administração pública direta e indireta de todas as esferas.

Requisitos para candidatos e comitês financeiros que desejam arrecadar por cartão de crédito

Antes de proceder à arrecadação de recursos por meio de cartão de crédito, candidatos e comitês financeiros deverão:

- solicitar registro na Justiça Eleitoral;
- obter inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abrir conta bancária eleitoral específica para a movimentação financeira de campanha;
- receber números de recibos eleitorais;
- desenvolver página de Internet específica para o recebimento dessas doações;
- contratar instituição financeira ou credenciadora de cartão de crédito para habilitar o recebimento de recursos por meio de cartão de crédito.

Requisitos para partidos políticos que desejam arrecadar por cartão de crédito

Os diretórios partidários nacional e/ou estadual/distrital em todos os níveis poderão arrecadar recursos financeiros para campanha eleitoral mediante doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito, desde que atendam previamente aos seguintes requisitos:

- registrar os diretórios nacionais no Tribunal Superior Eleitoral e anotar os diretórios partidários estadual/distrital nos tribunais regionais eleitorais;
- abrir conta bancária eleitoral específica para o registro das doações eleitorais, aberta com o seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- criar sítio na Internet específico para o recebimento dessas doações;
- firmar contrato com instituição financeira ou credenciadora para habilitar o recebimento de recursos por meio de cartão de crédito;
- receber números de recibos eleitorais.

Os recursos financeiros arrecadados por meio de cartão de crédito e de cartão de débito deverão ser creditados na conta bancária exclusiva para a movimentação financeira de campanha.

A arrecadação de recursos financeiros anterior ao cumprimento dos requisitos ensejará a desaprovação das contas.

Os sítios na Internet de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, comitês financeiros e partidos políticos deverão ser registrados em domínio com a extensão “.br”, sediado no país.

Será permitida a utilização do terminal de captura de transações com cartões para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

Emissão dos recibos eleitorais

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos da seguinte forma:

- eletronicamente, pelo sítio do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, dispensada, neste caso, a emissão da via do beneficiário da doação;
- pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);
- preenchido manualmente em formulário impresso, no caso das doações recebidas mediante terminal de captura de transações com cartão de crédito.

Os recibos eleitorais devem conter:

- registro;
- número do recibo eleitoral;
- número do documento;
- tipo de doação;
- espécie do recurso;
- quantidade de parcelas;
- número do CPF do doador;
- nome do doador;
- data da doação;
- valor da doação;
- número da autorização.

As doações sem identificação ou com incorreção não poderão ser utilizadas em campanha eleitoral e comporão os recursos de origem não identificada que deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional no prazo de cinco dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha correspondente.

Período de arrecadação por cartão de crédito

As doações efetuadas por meio de cartão de crédito a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos somente poderão ser realizadas até a data das eleições, inclusive na hipótese de segundo turno.

O mecanismo disponível no sítio do candidato, do comitê financeiro e do partido político para a arrecadação via cartão de crédito deverá ser encerrado no dia seguinte à data da eleição, inclusive na hipótese de segundo turno.

Ingresso de informações na prestação de contas

Todas as doações recebidas mediante o uso de cartão de crédito deverão ser lançadas individualmente na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

As taxas cobradas pelas credenciadoras de cartão de crédito deverão ser consideradas despesas de campanha eleitoral e lançadas na prestação de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros.

Os dados obrigatórios de identificação das doações, exigidos no art. 9º da Resolução-TSE nº 23.216/2010, deverão ser lançados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), manualmente ou a partir da importação de dados, respeitado o formato definido no leiaute constante do Anexo II da citada resolução.

Fraudes e erros

Nos casos de doações realizadas por meio da Internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não ensejarão a responsabilidade deles, nem a rejeição das contas.

Informações das operadoras

As operadoras de cartão de crédito, demais participantes do sistema de operações com cartão de crédito e instituições financeiras deverão informar aos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, antes do prazo final para entrega da prestação de contas de campanha, inclusive na hipótese de segundo turno, o detalhamento das doações recebidas com a identificação do CPF do doador.

As credenciadoras de cartão de crédito deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral arquivo eletrônico contendo:

- CNPJ do candidato, comitê financeiro ou partido político;
- data da operação;
- número da operação;

- valor bruto da operação de débito;
- valor bruto da operação de crédito.

○ arquivo citado no item anterior deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral antes do prazo final para entrega da prestação de contas de campanha, inclusive na hipótese de segundo turno, da seguinte forma:

- até 4 de novembro de 2010 para os candidatos que concorrerem ao primeiro turno;
- até 30 de novembro de 2010 para os candidatos que concorrerem ao segundo turno.

○ leiaute do arquivo obedecerá ao modelo do protocolo do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) nº 2/2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária.

3.2 Comercialização de bens e realização de eventos

Para a comercialização de bens ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o comitê financeiro ou candidato deverá:

- comunicar a sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias, ao Tribunal Eleitoral competente, que poderá determinar a sua fiscalização;
- comprovar a sua realização na prestação de contas, apresentando todos os documentos a ela pertinentes, inclusive os de natureza fiscal.

Os valores arrecadados com a venda de bens ou com a realização de eventos, destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral, constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais, não se aplicando a tais valores o disposto no art. 23 da Resolução-TSE nº 23.217/2010.

○ montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

Nos trabalhos de fiscalização de eventos a Justiça Eleitoral poderá nomear, dentre seus servidores, fiscais *ad hoc* para a execução do serviço, devidamente credenciados para sua atuação.

4

Gastos eleitorais

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados pela Lei nº 9.504/97 e Resolução-TSE nº 23.217/2010:

- confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e inclusão de páginas na Internet;
- multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros candidatos ou comitês financeiros;
- produção de *jingles*, vinhetas e *slogans* para propaganda eleitoral.

Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária.

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.

Os gastos destinados à instalação física de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2010, desde que devidamente formalizados e inexistente desembolso financeiro.

Poderão ser formalizados contratos que gerem despesas com a instalação de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos a partir de 10 de junho de 2010, desde que o desembolso financeiro se dê após cumpridos todos os requisitos exigidos no art. 1º da Resolução-TSE nº 23.217/2010.

Material impresso

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

Gastos de candidato/comitê em benefício de outro candidato/comitê

Os gastos efetuados por candidato ou comitê financeiro, em benefício de outro candidato ou de outro comitê, constituem doações e serão computados no limite de gastos do doador.

O beneficiário das doações deverá registrá-las como receita estimável em dinheiro, emitindo o correspondente recibo eleitoral.

Na veiculação de material impresso de propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles poderão observar a regra do item anterior ou serem computados unicamente na prestação de contas de quem houver arcado com os custos.

Vedações

São vedadas na campanha eleitoral:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

Gastos realizados por eleitor

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor poderá realizar gastos totais até o valor de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

Comprovação dos gastos eleitorais

A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros deverá ser emitida em nome destes, inclusive com a identificação do número de inscrição no CNPJ, observada a exigência de apresentação, em original ou cópia, da correspondente nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

Os documentos fiscais dos gastos eleitorais realizados com os recursos do Fundo Partidário e para a comercialização de bens e realização de eventos, deverão ser entregues por ocasião da apresentação da prestação de contas.

Limite de gastos de candidatos

Caberá à lei fixar, até 10 de junho de 2010, o limite máximo dos gastos de campanha para os cargos em disputa.

Na hipótese de não ter sido editada lei, os partidos políticos, por ocasião do registro de candidatura, fixarão, por candidato e respectivo cargo eletivo, os valores máximos de gastos na campanha.

Tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos, por cargo eletivo, o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

Limite de gastos de vice e suplentes

Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de vice e suplente estarão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do titular e serão informados pelo partido político a que forem filiados os candidatos.

Os candidatos a vice e a suplentes são solidariamente responsáveis no caso de extrapolação do limite máximo de gastos fixados para os respectivos titulares.

Alteração do limite de gastos

Após registrado na Justiça Eleitoral, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a devida autorização do relator do respectivo processo, mediante solicitação justificada, na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixados previamente.

O pedido de alteração de limite de gastos, devidamente fundamentado, será:

- encaminhado à Justiça Eleitoral pelo partido político a que está filiado o candidato cujo limite de gastos se pretende alterar;
- protocolado e juntado aos autos do processo de registro de candidatura, para apreciação e julgamento pelo relator.

Deferida a alteração, serão atualizadas as informações constantes do Sistema de Registro de Candidaturas (Cand).

Enquanto não autorizada a alteração do limite de gastos prevista, deverá ser observado o limite vigente.

Extrapolação do limite de gastos

O gasto de recursos, além dos valores declarados, sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação da decisão judicial, podendo o responsável responder, ainda, por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

5

Sobras de campanha

Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, bens ou materiais permanentes, em qualquer montante, esta sobra deverá ser declarada na prestação de contas e comprovada, também neste momento, a sua transferência à respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõem.

Constituem sobras de campanha:

- a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha;
- os bens e materiais permanentes.

Destinação

As sobras de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores serem declarados em suas prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.

○ diretório estadual/distrital poderá transferir as suas sobras de campanha ao diretório nacional e vice-versa.

6

Prestação de contas

Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

- todo e qualquer candidato, inclusive a vice e a suplente;
- os comitês financeiros;
- os diretórios nacionais e estaduais/distritais dos partidos políticos, sem prejuízo da prestação de contas prevista na Lei nº 9.096/95.

A prestação de contas dos candidatos a vice e a suplentes serão prestadas em conjunto ou separadamente das prestações de contas de seus titulares.

O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de seu administrador financeiro, ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

Prestação de contas sem movimentação de recursos

A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato, o comitê financeiro ou o partido político do dever de prestar contas, com a prova dessa ausência por extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Justiça Eleitoral entenda necessárias.

Composição da prestação de contas

A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

- Ficha de Qualificação do Candidato ou do Comitê Financeiro ou do Partido Político, conforme o caso;
- Demonstrativo dos Recibos Eleitorais;

- Demonstrativo dos Recursos Arrecadados;
- Descrição das Receitas Estimadas;
- Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição;
- Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos;
- Conciliação Bancária;
- Relatório de Despesas Efetuadas;
- Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros;
- extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;
- canhotos dos recibos eleitorais impressos utilizados em campanha;
- guia de depósito comprovando o recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha, quando houver;
- declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, na forma do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.217/2010;
- documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados para a comercialização de bens e realização de eventos;
- cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito.

○ Demonstrativo dos Recursos Arrecadados conterá todas as doações recebidas, devidamente identificadas, inclusive os recursos próprios e estimáveis em dinheiro.

A Descrição das Receitas Estimadas deverá descrever o bem ou serviço doado, informando quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços

praticados no mercado, com indicação da fonte da avaliação, além do respectivo recibo eleitoral, informando a origem de sua emissão.

○ Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição deverá discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após esta data.

○ Demonstrativo de Receitas e Despesas especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.

○ Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos discriminará:

- o período da comercialização ou realização do evento;
- o seu valor total;
- o valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda que recebidos em doação;
- as especificações necessárias à identificação da operação;
- a identificação dos doadores.

A Conciliação Bancária, contendo os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do Demonstrativo de Receitas e Despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la.

Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais ou que omitam qualquer movimentação ocorrida, sem validade legal ou sujeitos à alteração.

Elaboração da prestação de contas

A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Se o número de controle gerado pelo sistema na mídia for idêntico ao existente nas peças por ele impressas, o Tribunal emitirá o correspondente termo de recebimento da prestação de contas.

Não serão consideradas recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as prestações de contas que apresentarem:

- divergência entre o número de controle constante das peças impressas e o constante da mídia;

- inconsistência ou ausência de dados;
- falha na mídia;
- ausência do número de controle nas peças impressas;
- qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas na base de dados da Justiça Eleitoral.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses especificadas no parágrafo anterior, serão desconsiderados os documentos apresentados para fins de análise, situação em que o SPCE emitirá notificação de aviso de impossibilidade técnica de análise da prestação de contas, a qual deverá ser reapresentada, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas eleitorais.

Os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser obrigatoriamente assinados:

- pelo candidato e respectivo administrador financeiro de campanha, caso exista;
- no caso de comitê financeiro ou de partido político, pelo seu presidente e pelo tesoureiro.

As peças da prestação de contas serão impressas exclusivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), sem prejuízo de sua apresentação em mídia.

Encaminhamento da prestação de contas

Os candidatos às eleições majoritárias elaborarão a prestação de contas, encaminhando-a, por intermédio do comitê financeiro, ao Tribunal Eleitoral competente.

Os candidatos às eleições proporcionais elaborarão a prestação de contas, que será encaminhada ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, diretamente por eles ou por intermédio do comitê financeiro.

Prazo de entrega da prestação de contas

Prestação de contas parcial – Os candidatos, os comitês financeiros e os partidos políticos são obrigados a entregar, no período de 28 de julho a 3 de agosto e 28 de agosto a 3 de setembro, os relatórios parciais discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na Internet para esse fim.

Prestação de contas final – As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010.

○ candidato e o respectivo vice que disputarem o segundo turno deverão apresentar as contas referentes aos dois turnos até 30 de novembro de 2010.

A prestação de contas de comitê financeiro único e de partido político que tenha candidato ao segundo turno, relativa à movimentação financeira realizada até o primeiro turno, deverá ser apresentada no prazo referente às eleições proporcionais e às de senador.

Encerrado o segundo turno, o comitê financeiro e o partido político de que trata o item anterior deverão encaminhar até 30 de novembro de 2010, a prestação de contas complementar, que abrange a arrecadação e a aplicação dos recursos de toda a campanha eleitoral.

Findo o prazo, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

Ausência da prestação de contas

A não apresentação de contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu.

Também se consideram não apresentadas as contas quando a respectiva prestação estiver desacompanhada de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos de campanha e cuja falta não seja suprida após o prazo de 72 horas, contado da intimação do responsável.

A Justiça Eleitoral poderá receber informações de doadores e fornecedores, no curso da campanha, sobre doações aos candidatos, aos comitês financeiros e aos partidos políticos e, ainda, sobre gastos por eles efetuados.

Para encaminhar as informações, será necessário cadastramento prévio nos sítios dos tribunais eleitorais para recebimento de mala-direta contendo *link* e senha para acesso.

Durante o período da campanha, a unidade técnica responsável pelo exame das contas poderá circularizar fornecedores e doadores e fiscalizar comitês de campanha, a fim de obter informações prévias ao exame das contas.

As informações prestadas à Justiça Eleitoral poderão ser utilizadas para subsidiar o exame das prestações de contas de campanha eleitoral.

Exame das contas

Para efetuar o exame das contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal, bem como de tribunais e conselhos de contas dos municípios, pelo tempo que for necessário.

Para a requisição de técnicos, devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de mesas receptoras de votos, previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

As razões de impedimento apresentadas pelos técnicos requisitados serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral e somente poderão ser alegadas até cinco dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o relator ou, por delegação, a unidade técnica responsável pelo exame das contas, poderá requisitar diretamente do candidato, do comitê financeiro ou do partido político informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas.

Sempre que o cumprimento de diligências implicarem a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE e acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

As diligências devem ser cumpridas no prazo de 72 horas, a contar da intimação por fac-símile.

Na fase de exame técnico, a Justiça Eleitoral poderá promover circularizações, fixando o prazo máximo de 72 horas para cumprimento.

Determinada a diligência, decorrido o prazo fixado para o saneamento de falhas sem manifestação, ou tendo sido prestadas informações, ainda que insuficientes ao seu saneamento, será emitido o parecer conclusivo, salvo na hipótese em que se considerar necessária a expedição de nova diligência.

Emitido parecer técnico pela desaprovação das contas ou pela aprovação com ressalvas, o relator abrirá vista dos autos ao candidato, ao comitê financeiro ou ao partido político, para manifestação em 72 horas, a contar da intimação por fac-símile.

Na hipótese da emissão de novo parecer técnico que conclua pela existência de irregularidades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, o relator abrirá nova vista dos autos para manifestação em igual prazo.

○ Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 horas.

Julgamento das contas

Erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.

- Tribunal Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:
- pela aprovação, quando estiverem regulares;
 - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

- pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação ou não suprida a documentação que possibilite a análise dos recursos arrecadados e dos gastos de campanha.

Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, nos termos dos arts. 29 e 33 da Resolução-TSE nº 23.217/2010, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura.

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada até oito dias antes da diplomação e nenhum candidato poderá ser diplomado até que as suas contas tenham sido julgadas.

Desaprovadas ou julgadas não prestadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para as medidas cabíveis.

Na hipótese de gastos irregulares de recursos do Fundo Partidário ou da ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de cinco dias após a decisão definitiva que julgou a prestação de contas de campanha.

O partido político, por si ou por intermédio de comitê financeiro, que descumprir as normas referentes à arrecadação e gastos de recursos, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao da decisão, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou por outras sanções cabíveis.

Consequências da não apresentação das contas

A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

- ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição até a efetiva apresentação das contas;
- ao partido político, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que a ele estiver vinculado, a perda do direito

ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano seguinte ao da decisão. Nesse caso, a penalidade será aplicada exclusivamente à esfera partidária a que estiver vinculado o comitê.

A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas referentes às campanhas e encaminhará cópia dessa relação ao Ministério Público.

Após o recebimento da prestação de contas pelo SPCE na base de dados da Justiça Eleitoral, será feito, no Cadastro Eleitoral, o registro relativo à apresentação, ou não, da prestação de contas, com base nas informações inseridas no sistema.

Recurso em processos de prestação de contas

Da decisão dos tribunais regionais eleitorais que julgar as contas dos candidatos, dos comitês financeiros e dos partidos políticos caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de três dias, a contar da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas seguintes hipóteses:

- for proferida contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei;
- ocorrer divergência na interpretação da lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Representação

Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas relativas à arrecadação e gastos de recursos, sendo aplicável o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, no que couber.

Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas será de três dias, a contar da data da publicação do acórdão no *Diário da Justiça Eletrônico*.



SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esta obra foi composta na fonte Futura LtBt,
corpo 11, entrelinhas de 12 pontos.